



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.



- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **IDP, I. P.**;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.^a, concede ao **IDP, I. P.** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.
 3. A **FEDERAÇÃO** obriga-se a restituir ao **IDP, I. P.** as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.
 4. As comparticipações financeiras concedidas à **FEDERAÇÃO** pelo **1.º OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao **IDP, I. P.**, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1. O montante global atribuído à **FEDERAÇÃO** pelo **IDP, I. P.**, nos termos dos contratos-programa celebrados em 2010 é de 168.000,00 €, o que corresponde a 42,34% do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.
2. O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.
3. Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:
 - a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direcção superior de 1.º grau da Administração Pública;



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

- b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5% do montante global das comparticipações concedidas através de contratos-programa celebrados com a **FEDERAÇÃO** no ano de 2010, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.
4. A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o **2.º OUTORGANTE** na obrigação de restituição integral, ao **1.º OUTORGANTE**, dos montantes que lhe foram atribuídos por aqueles contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

CLÁUSULA 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela **FEDERAÇÃO** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **IDP, I. P.**

CLÁUSULA 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela **FEDERAÇÃO** do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **IDP, I. P.**

CLÁUSULA 10.ª

Tutela inspectiva do Estado

1. Compete ao **IDP, I. P.**, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

2. As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela **FEDERAÇÃO** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 11.ª
Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 12.ª
Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário da República e termina em 30 de Junho de 2011.

CLÁUSULA 13.ª
Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

CLÁUSULA 14.ª
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do Diário da República.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.





Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

4. Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/53/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à **FEDERAÇÃO**, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.
5. A Federação declara nada mais ter a receber do **IDP, I. P.** relativamente ao contrato-programa n.º CP/53/DDF/2010, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 12 de julho de 2010, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

(Luís Bettencourt Sardinha)

O Presidente da
Federação Portuguesa de Tiro

(Luís Fernando Muñoz de Moura)



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/239/DDF/2010

Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva

